

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 2.000\$ a verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 18.º «Inspeção Geral dos Tabacos», artigo 293.º «Diversos serviços», n.º 3) «Pagamento de serviços não especificados e outros de reconhecida utilidade», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 597.216\$96 do capítulo 3.º, artigo 284.º, n.º 1), de idêntico orçamento a quantia de 2.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Olivetra—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusebio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:603

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 149.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Outras despesas com o pessoal—Ajudas de custo»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 5:543.568\$28 inscrita no capítulo 13.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a), do aludido orçamento, sob a rubrica «Serviços das alfândegas—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Quadro interno»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.000\$ a verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 149.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Outras despesas com o pessoal—Ajudas de custo».

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ na verba de 5:543.568\$28 inscrita no capítulo 13.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Olivetra—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusebio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:604

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1928: hei por bem decretar o seguinte:

É transferida da verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», artigo 263.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas com a propaganda do censo da população (anúncios, circulares, editais, cartazes, etc.)», do orçamento do Ministério das Finanças do ano económico de 1930-1931 a importância de 6.000\$ para reforço da verba de 5.000\$ inscrita no referido orçamento, no mesmo capítulo, artigo 261.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço do censo da população».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 8 de Abril de 1931).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guadiana*, em completo estado de armamento, seja constituída pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Capitão-tenente, comandante	1
Primeiro tenente	1
Segundo tenente	1
Engenheiro maquinista, oficial subalterno.	1
	4

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1
Primeiro sargento enfermeiro	1
Marinheiros sinaleiros	2
Marinheiros de manobra	2
Grumetes de manobra	8
Despenseiro	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Criados de câmara	2
	19